ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Resolução CPGE Nº 354, de 02 de outubro de 2024.

Altera o Enunciado Administrativo CPGE Nº 53,

da Procuradoria-Geral do Estado, publicado

pela Resolução CPGE Nº. 341, de 11 de janeiro

de 2024 e edita Enunciado Administrativo da

Procuradoria-Geral do Estado, de observância

obrigatória para a Instituição

O CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista a deliberação aprovada na reunião realizada em

02 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Enunciado Administrativo CPGE Nº 53, publicado pela Resolução

CPGE Nº 341 de 11 de janeiro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte

redação:

Enunciado CPGE Nº 53: Dispensa de análise jurídica da Procuradoria-Geral do

Estado em contratações diretas em razão do valor e em apostilamentos.

I - Fica dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, com

fundamento no artigo 53, §5º da Lei 14.133/2021, salvo se houver consulta quanto à

questão jurídica expressa e especificamente indicada, nas seguintes hipóteses:

contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor de que trata o art. 75,

incisos I e II, da Lei 14.133/2021;

contratação direta por inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que o valor do

contrato não ultrapasse o valor previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021;

apostilamento nas hipóteses previstas no artigo 136 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

II – Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" deverão ser integralmente observadas as disposições do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e dos artigos 89 e 90 do Decreto Estadual 5.352/2023.

Art. 2º Editar Enunciado Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado, de observância obrigatória para a Instituição:

Enunciado CPGE nº 54 – Requisitos para formalização de termo aditivo a Ata de Registro de Preços para remanejamento de quantitativo.

I – Para a celebração de termo aditivo a Ata de Registro de Preços - ARP para remanejamento de quantitativo entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, deverão ser atendidos cumulativamente:

os requisitos previstos no inciso XIV do art. 7º do Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, quando a ARP for regida pela Lei 8.666/93;

os requisitos previstos no artigo 40 a 45 do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023, quando a ARP for regida pela Lei 14.133/21;

adoção da minuta de Termo Aditivo padronizada pela Procuradoria-Geral do Estado, disponível no sítio eletrônico "www.pge.es.gov.br", com as adequações necessárias ao caso concreto;

II – Os procedimentos administrativos versando sobre a matéria ficam dispensados da análise da Procuradoria-Geral do Estado, desde que atendido rigorosamente o disposto neste Enunciado, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de outubro de 2024.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

Procurador-geral do Estado

Fones: 3636.5050 – 3636.5091